

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002114/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/12/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059002/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.018182/2018-98
DATA DO PROTOCOLO: 13/11/2018

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46215.011926/2018-43
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 27/09/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO MUNICIPAL DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SMTEETUPM-RJ, CNPJ n. 10.635.706/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO JOSE DA SILVA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 29.212.925/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANUEL MARTINS VIDINHA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2018 a 31 de maio de 2019 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos motoristas e trabalhadores nas empresas de transporte de passageiros urbano, fretamento e turismo, transporte escolar, transporte de passageiros interestadual e internacional, veículos leves de transporte (VLT) e motoristas que trabalham em empresas de traslado turístico, exceto escritório; o sindicato abrange os seguintes trabalhadores: motorista, cobradores de ônibus, fiscais, despachantes, inspetores auxiliar de tráfego, monitores, lavadores de veículos, manobristas, mecânicos, pintores, borracheiros, eletricitas, tapeceiros, moleiros, letrista, abastecedores e demais pessoas do tráfego e da manutenção de veículos em geral, com abrangência territorial em Rio De Janeiro/RJ.**

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Auxílios

CLÁUSULA TERCEIRA - PLANO ODONTOLÓGICO

As Empresas deverão disponibilizar Plano Odontológico para todos os seus empregados, em um prazo máximo de até 30 dias do registro desta Convenção Coletiva de Trabalho junto ao Ministério do Trabalho e

Emprego.

Parágrafo Primeiro - As empresas arcarão com o percentual de 80% (oitenta por cento) do valor do plano e o empregado com 20% (vinte por cento). Os empregados que queiram incluir os seus dependentes, deverão comunicar por escrito ao seu empregador, sendo que o valor de cada dependente deverá ser pago integralmente pelo empregado, por intermédio do desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo – A mensalidade total a ser paga pelo Plano Odontológico será de R\$ 15,20, cabendo à empresa subsidiar 80% e ao empregado o restante. A parcela subsidiada pela empresa não terá natureza salarial, nem sobre ela incidirá qualquer tributo, na forma do art. 458, par. 5º, da CLT. Eventual reajuste no preço acima só acontecerá na vigência da próxima convenção coletiva, e em percentual não superior ao aplicado aos salários dos empregados por previsão normativa.

Alínea A – Havendo suspensão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, caberá ao empregado que desejar manter o plano odontológico o pagamento integral do seu valor, enquanto aquela perdurar, por aplicação analógica dos artigos 30 e 31 da Lei 9656/98, devendo fazer chegar às mãos do empregador o valor correspondente até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, sob pena de cancelamento do benefício.

Parágrafo Terceiro – Todas as empresas representadas pelo sindicato patronal deverão se vincular e aderir ao contrato coletivo por adesão já existente entre o Sindicato dos Trabalhadores em Transporte de Passageiros Urbano do Rio de Janeiro e a Operadora Odontológica PRIMAVIDA, nos moldes da Resolução Normativa da ANS nº 195, cujas condições e termos serão mantidos, estendendo-se a todos os trabalhadores da categoria, salvo as empresas que já ofereçam serviço idêntico, por meio de outros planos, que quando de sua renovação deverão ser migrados para o plano da PRIMAVIDA.

Parágrafo Quarto – A renovação do contrato e/ou mudança da Operadora Odontológica de que trata o parágrafo anterior deverá ser comunicada por escrito ao Sindicato Patronal, quando se tratar de contrato mantido com a Operadora Odontológica PRIMAVIDA.

Parágrafo Quinto – O Plano Odontológico deverá ter como parâmetro mínimo de cobertura, além do estabelecido pelo rol da ANS, um acréscimo de mais 90 (noventa) procedimentos odontológicos, para assim ampliar a cobertura de atendimento, como também uma ampla rede credenciada com cobertura para todas as especialidades odontológicas. Os serviços ora referidos seguem discriminados em tabela anexa.

SEBASTIAO JOSE DA SILVA

Presidente

SINDICATO MUNICIPAL DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE
TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO -
SMTEETUPM-RJ

MANUEL MARTINS VIDINHA

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 10-03-2018

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.